

I. OBJETIVO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos a serem observados pela Companhia e por todas as pessoas a ela vinculadas para a negociação ordenada e transparente dos valores mobiliários emitidos, ou a eles referenciados, assegurando a não utilização de informações privilegiadas que possam exercer influência sobre o seu preço de mercado, conforme o disposto na Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº. 358, de 3 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM nº. 369/02 e 449/07, observando-se a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CTEEP, aprovada pelo Conselho de Administração em 24 de junho de 2002.

II. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

II.1. Estão sujeitos a presente Política:

- a) a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista;
- b) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Interna, do Comitê de Remuneração e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou não por disposição estatutária;
- c) demais empregados que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham conhecimento de informação relevante não divulgada ao público em geral;
- d) pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham relações de confiança, profissionais ou comerciais com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, instituições integrantes do sistema de distribuição e quaisquer outras que tenham acesso a ato ou fato relevante antes de sua publicação;

e) o cônjuge, companheiro(a) e parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, das pessoas aderentes a esta Política, bem como as sociedades controladas direta ou indiretamente por elas.

II.2. Devem aderir a esta Política, mediante assinatura do Termo de Adesão, todas as pessoas elencadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 2.1, ressalvadas aquelas mencionadas no subitem 2.2.1, bem como outras que os administradores da Companhia considerem necessárias ou convenientes. As pessoas que aderirem a esta Política deverão atuar de forma diligente.

II.2.1. As instituições integrantes do sistema de distribuição estão dispensadas da assinatura do Termo de Adesão, devendo constar expressamente dos respectivos instrumentos de contratação de serviços, cláusula de sigilo e de aderência a esta Política.

II.3. Os administradores que tiverem seu afastamento da Companhia formalizado antes da divulgação pública de ato ou fato relevante iniciado no seu período de gestão permanecem sujeitos a presente Política durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento ou até a divulgação daquele ato ou fato relevante, o que ocorrer primeiro.

II.4. As pessoas que aderirem a esta Política ficam responsáveis por qualquer negociação contrária às regras aqui estabelecidas realizada por familiar ou sociedade dentre os relacionados na alínea “e”.

III. INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

III.1. Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria interna, do comitê de remuneração e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou não por disposição estatutária, ficam obrigados a informar a Companhia, por meio do Departamento de Relações com Investidores, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, e por suas controladoras ou controladas (se companhias abertas).

III.2. Essa comunicação deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladoras ou controladas, e deve conter:

- a) nome e qualificação do comunicante, além de CPF/CNPJ;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação;
- c) a forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

III.3. As pessoas indicadas no item 3.1 devem informar, ainda, os valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separadas judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente, assim como qualquer negociação com esses valores.

III.4. A comunicação deve ser feita:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
- b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

IV. VEDAÇÕES

IV.1. São vedadas as práticas de:

- a) fornecimento de informações privilegiadas para uso e benefício de terceiros (tipping);
- b) uso em benefício próprio de informações privilegiadas (insider trading) ao comprar ou vender valores mobiliários tendo posse de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público.

IV.2. A Companhia e as pessoas relacionadas no item 2 ficam proibidos de negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes situações:

- a) desde a data da ciência de qualquer ato ou fato relevante até a data da divulgação do ato ou fato ao mercado;
- b) durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia.

IV.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu critério, manter a vedação prevista no item 4.2 além da data da divulgação do ato ou fato relevante, sempre que se verificar a hipótese de negociação prejudicial aos acionistas ou a própria Companhia.

IV.4. As vedações estabelecidas nesta Política aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

V. EXCEÇÕES

As vedações previstas no item 4.2 não se aplicam às negociações realizadas através de fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas citadas no item 2, desde que os fundos de investimento não sejam exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

VI. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

VI.1. A transgressão das normas estabelecidas nesta Política configura infração grave e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis e às penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº. 6.385/76.

VI.2. No caso de violação ocasionada por terceiro que, por qualquer circunstância, possa ter conhecimento de informação relevante, tais como consultores, auditores independentes e analistas de empresas de avaliação de risco, será caracterizado inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.